



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

000053
000001

PROCESSO N° 2819 / 2021

22/11/21 - 14:22hs

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 22 de novembro de 2.021

Ofício 96/2021 GAB

Vereador
Marcelo Marques
Presidente da Comissão de Legislação e Redação
Toledo – Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício 130/2021 – GVMM

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício acima citado, de 18 de novembro de 2.021, solicitando cópia de documento, a fim de maiores informações quanto ao Projeto de Lei no 128/2021, que “autoriza o Executivo Municipal a realizar investimentos em imóveis cedidos em permissão de uso a entidades comunitárias”.

Encaminhamos anexo o parecer jurídico contrário à investimentos em imóveis cedidos em permissão de uso.

Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,


Marcio Pena Borges
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria de Assuntos Comunitários

00002
00054

Pedido de Providências nº 12/2021 AAC

À
Assessoria Jurídica

Solicitação de parecer quanto a investimentos em centros comunitários que se encontram em permissão de uso.

Considerando que a grande maioria das Associações de Moradores tem como sede os centros comunitários de propriedade do Município, concedidos através de decretos de permissão de uso:

Considerando que as permissionárias são responsáveis por custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens, incluindo as de água e de energia elétrica, bem como reparos na estrutura do imóvel, como pode ser conferido, por exemplo, no Art. 4º do Decreto nº 189 de 25 de setembro de 2013, e

Considerando várias demandas encaminhadas ao Município, solicitando reformas, ampliações e demais intervenções nesses espaços.

Solicitamos parecer quanto:

a) Se existe legalidade para o Município realizar as ampliações, reformas e demais intervenções nos espaços concedidos em cessão de uso, e

b) E se é possível a execução de reformas em parceria com as associações, através da concessão de materiais de construção ou disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços.

Toledo, 29 de junho de 2021.

Deise Arianne dos Santos
Assessoria de Assuntos Comunitários

Torcedo/PR, 09 de Junho de 2021

Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795





PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Pedido de Providências n.12/2021-AAC. Possibilidade de investimento público (material ou mão-de-obra) em imóveis de propriedade do Município cedidos em permissão de uso para Associações de Moradores.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo da Assessoria de Assuntos Comunitários, acerca da legalidade do Município em realizar ampliações, reformas e demais intervenções nos espaços cedidos em permissão de uso; ainda, se é possível a execução de reformas em parceria com as associações, através da concessão de materiais de construção ou disponibilização de mão de obra para execução dos serviços.

É o relato.

Grande parte das permissões de uso dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo foram realizados pelo Decreto n.189/2013 a diversas entidades sociais e comunitárias para o funcionamento das respectivas sedes e para a implementação de suas atividades.

No artigo 4º do respectivo decreto foi definido que:

Art. 4º – São obrigações das permissionárias, relativamente aos respectivos imóveis que lhes são cedidos em permissão de uso por este Decreto:

I – zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens, incluindo as de água e de energia elétrica, e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização, inclusive pela reparação de eventuais danos neles ocasionados;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos imóveis de que trata este Decreto;

IV – restituir os bens ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que os receberam, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – informar à Assessoria de Assuntos Comunitários do Município toda e qualquer alteração na composição da respectiva Diretoria Executiva;

VI – ceder os bens imóveis objeto da permissão ao Município de Toledo, quando por este solicitado, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

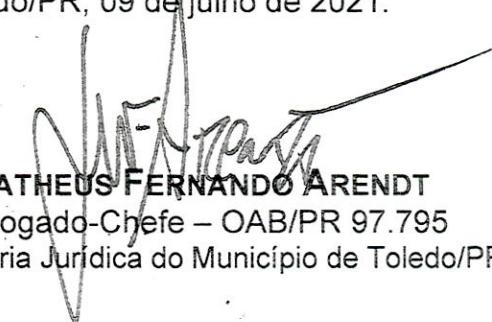
000004
000055
000056

A priori, a responsabilidade por investimentos nos imóveis públicos cedidos é da Associação à que tiver sido outorgada a permissão.

Contudo, caso haja o entendimento do Poder Executivo de que existe interesse coletivo/público na realização das reformas pretendidas, deverá ser obtida a autorização legislativa para utilização de recursos públicos, com o detalhamento da despesa orçamentária e demais documentos pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Toledo/PR, 09 de julho de 2021.



MATHEUS FERNANDO ARENDT
Advogado-Chefe – OAB/PR 97.795
Assessoria Jurídica do Município de Toledo/PR